

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de mecanismos de controle e fiscalização na emissão de atestados médicos e odontológicos na rede pública de saúde do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o sistema de controle e fiscalização da emissão de atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais vinculados à rede pública municipal de saúde.

Art. 2º Todo atestado médico ou odontológico emitido por servidor ou profissional contratado da rede pública de saúde deverá obrigatoriamente:

I – Ser preenchido em formulário oficial padronizado e numerado, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II – Ter uma segunda via, que será encaminhada de forma imediata e sigilosa à Corregedoria do Município, para fins de controle e fiscalização;

III – Estar acompanhado de cópia do respectivo prontuário médico ou odontológico, que deverá conter as informações clínicas que motivaram a emissão do atestado, respeitando-se a legislação vigente sobre sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Art. 3º A Corregedoria do Município de Cuiabá deverá manter sistema próprio de registro e acompanhamento dos atestados recebidos, com a finalidade de:

I – Identificar eventual emissão abusiva ou fraudulenta de atestados;

II – Realizar apuração preliminar nos casos em que houver indício de irregularidade;

III – Encaminhar, quando for o caso, cópia do atestado e demais documentos correlatos ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a estabelecer, mediante ato normativo próprio, o modelo de formulário padronizado, a forma de numeração sequencial, e os procedimentos para o encaminhamento das vias e documentação correlata.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do profissional emissor, conforme o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação dos procedimentos internos da administração pública municipal.

JUSTIFICATIVA



A proposição do presente Projeto de Lei visa estabelecer mecanismos mais eficazes de controle sobre a emissão de atestados médicos e odontológicos na rede pública de saúde de Cuiabá. O objetivo é coibir práticas abusivas, fraudes e a emissão indiscriminada de atestados, que impactam negativamente a gestão pública, prejudicam o atendimento à população e acarretam prejuízos aos cofres públicos.

Atualmente, a ausência de um sistema formal de controle facilita a ocorrência de irregularidades, tais como a emissão de atestados sem respaldo técnico adequado ou com finalidade fraudulenta, seja para justificar ausências de servidores públicos, seja para fins previdenciários ou judiciais.

Além disso, o encaminhamento automático da segunda via à Corregedoria permitirá o monitoramento sistemático, garantindo mais transparência, segurança jurídica e proteção ao interesse público, sem prejuízo ao sigilo das informações médicas, que será devidamente resguardado.

Por fim, a remessa dos casos suspeitos ao Ministério Público assegura a articulação institucional necessária para apuração e responsabilização, promovendo o fortalecimento da ética profissional e da confiança nas instituições públicas.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

